

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, todos da Constituição da República, e pelos artigos 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e 35, inciso I, da lei Complementar nº 106/2003, com fulcro na Resolução CNMP nº 174, especificamente no inciso II do art. 8º, **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que se segue.

MPRJ Nº 2020.00264131

Prazo: 01 ANO

Representante: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

Ementa: Tutela Coletiva – Cidadania – Estado do Rio de Janeiro – COVID-19 – Política Pública de Segurança Pública – Política Pública de Sanitária e de Saúde – Decreto Estadual nº 46.983/2020 – medidas que restringem a aglomeração de pessoas como estratégia de combate a disseminação do coronavírus – organização de manifestações (passeatas, carreatas e protestos das mais variadas espécies) relacionadas a política de isolamento social adotada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Encaminho os autos à Secretaria para adoção das seguintes **diligências**:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria (art. 15 c/c 70, I e 17 da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018);

2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 02/2010);
3. Fica prejudicada a publicidade conferida às instaurações de Procedimentos Administrativos de que trata o art. 23, § 2º Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 em razão da vigência do Decreto Estadual n.º 46.983/2020 e do Decreto Municipal n.º 47.282/2020;
4. Junte-se aos autos os documentos em anexo;
5. Cumpram-se as diligências lançadas no corpo do relatório preliminar;
6. Por fim, em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, designo para secretariar o presente procedimento administrativo os servidores lotados neste órgão de execução.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

LIANA BARROS CARDOZO

Promotora de Justiça

Mat. 1806

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

MPRJ Nº 2020.00264131

I – RELATÓRIO PRELIMINAR:

O procedimento MPRJ nº 2020.00264131, se originou a partir de notícia de fato relacionada à organização de uma carreata agendada para a data de 28.03.2020, cujo ponto de partida seria o Posto Ipiranga localizado à Avenida das Américas, nº 3.201 (ao lado do Shopping Barra Garden), na Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Diante da disseminação do Coronavírus, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), sendo certo que, posteriormente, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020.

No mesmo viés, foi editada a Lei nº 13.979 em 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356/2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitações, entre outras.

Para fazer frente a tal questão de saúde pública, numa tentativa de desacelerar a proliferação de tal enfermidade, o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios

da Região Metropolitana vêm editando decretos tendo por objeto medidas preventivas da proliferação da enfermidade.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973, publicado em 18 de março de 2020 (e posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020), reconhecendo a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio do novo Coronavírus, em que também foi determinada a suspensão, pelo prazo de 15 dias, da “realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, salão de festas, casa de festa, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins”.

Levando tudo isso em conta, a notícia de fato acima mencionada deu ensejo à propositura da **Ação Civil Pública nº 0065745-21.2020.8.19.000, tendo obtido liminarmente a tutela antecipada na forma abaixo:**

Isto posto, DEFIRO, liminarmente a TUTELA ANTECIPADA requerida para determinar que o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, adotem todas as providências necessárias a fim de garantir o estrito cumprimento no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual n. 46973/2020 e art. 1º, inciso XIV, a do Decreto Municipal nº 47282/2020, impedindo a realização da carreata agendada para o dia 28/03/2020, com saída prevista para 11 horas, no Posto Ipiranga na Av. das Américas n 3.201, Barra da Tijuca (ao lado do Barra Garden), sob pena de pagamento de multa R\$ 50.000,00.¹

Em seguida, foi reportado, pela Coordenação de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CSI/MPRJ, a existência

¹ Processo nº 0065745-21.2020.8.19.0001 – Plantão Noturno TJRJ

da organização de uma série de manifestações com objeto semelhante ao da carreata referente ao MPRJ nº 2020.00264131, dando ensejo a expedição de ofício ao Senhor Governador do Estado na forma abaixo (cópia anexa):

Cumprimentando V. Exa., os Promotores de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, no exercício de suas atribuições legais, trazem ao conhecimento de V. Exa. que foi apurado pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público (CSI/MPRJ) a previsão de ocorrência de carreatas programadas para tomar lugar em diversas regiões do Estado nos próximos dias, conforme consta no documento anexo.

*Ocorre que tais carretas implicam em descumprimento do Decreto nº 46.973, publicado em 18 de março de 2020 (e posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020), reconhecendo a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio do novo Coronavírus, no qual também **foi determinada a suspensão, pelo prazo de 15 dias, da “realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, salão de festas, casa de festa, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins”**².*

Isso porque eventos de tais natureza naturalmente implicam na concentração de populares em locais e horários previamente designados para tal fim, capturando ainda a atenção de eventuais transeuntes, hipóteses que claramente resultam em aglomeração de pessoas, o que está expressamente vedado pelo ato normativo acima mencionado.

Vale mencionar ainda que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizou na data de ontem ação civil pública relativa a evento de idêntica natureza previsto para acontecer na manhã de hoje, em frontal violação ao Decreto Estadual nº 46. 973/2020 tendo obtido liminarmente a tutela antecipada na forma abaixo:

² Art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 46.973/2020.

Isto posto, DEFIRO, liminarmente a TUTELA ANTECIPADA requerida para determinar que o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, adotem todas as providências necessárias a fim de garantir o estrito cumprimento no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual n. 46973/2020 e art. 1º, inciso XIV, a do Decreto Municipal nº 47282/2020, impedindo a realização da carreata agendada para o dia 28/03/2020, com saída prevista para 11 horas, no Posto Ipiranga na Av. das Américas n 3.201, Barra da Tijuca (ao lado do Barra Garden), sob pena de pagamento de multa R\$ 50.000,00.³

Portanto, considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.973/2020, a decisão judicial acima transcrita e o cenário de transmissão comunitária do COVID-19 em diversas regiões do Estado, tem-se que as manifestações – em carreatas ou não – programadas para ocorrer nos próximos dias não só afrontam o referido ato normativo como também poderão colocar em risco a saúde de grande número de pessoas.

Assim sendo, solicitam seja esclarecido por V. Exa. se o Estado do Rio de Janeiro, no uso da autotutela administrativa e do poder de polícia que lhe são inerentes, agirá no propósito de coibir a realização de tais eventos na área territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando as já referidas medidas restritivas contidas no Decreto Estadual n. 46.973/2020, encaminham o presente ofício por e-mail e seu anexos por e mail, solicitando seja a resposta enviada também por e-mail, à Secretaria da 3ª PJTC de Tutela Coletiva de Defesa de Cidadania, que encaminhará confirmação de recebimento em 24 horas, pela mesma via eletrônica (3pjtccidadania@mprj.mp.br).

Embora não tenha havido resposta formal ao mencionado ofício, esta promotora de justiça se manteve em constante interlocução com diversos os comandantes dos batalhões da PMERJ dos locais onde os eventos subsequentes estavam

³ Processo nº 0065745-21.2020.8.19.0001 – Plantão Noturno TJRJ

programados para se realizar, havendo de modo geral planejamento de segurança e estratégia de atuação compatível com a necessidade de inibir a formação de aglomerações.

No entanto, mais recentemente foram noticiados a esta Promotoria de Justiça, informalmente, ora pelos próprios comandantes de BPM, ora pelo CAO CIDADANIA, a previsão da ocorrência de quantitativo significativamente mais expressivo de eventos da mesma natureza que passariam a ocorrer a partir do dia 13/04/2020, motivo que ensejou a solicitação de nova pesquisa à CSI, a qual deu origem à **Síntese Informativa nº DEIC-SI-2020-13, na qual constam os resultados de vasta pesquisa realizada a respeito de manifestações agendadas para os próximos dias que se relacionam à questão do COVID-19.**

Também chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça – por meio do procedimento MPRJ nº 2020.00287956 – uma carreata agendada para a data de hoje (15.04.2020), nos mesmos moldes da carreata já impugnada por este órgão de execução, desde já se reconhecendo a conexão entre os expedientes em razão de sua pertinência temática, de modo que o MPRJ nº 2020.00287956 deverá ser apensado a este procedimento administrativo.

Assim, o que a mencionada síntese informativa elaborada pela CSI confirma é um aumento exponencial no número de manifestações que, em tese, contrariam as disposições do Decreto Estadual nº 46.983/2020 e, no caso do Município do Rio de Janeiro também do Decreto Municipal nº 47.282/2020, as quais caracterizam condutas de notória gravidade, justamente face aos riscos de danos potenciais à vida e à saúde, gerados pela ampliação da disseminação do COVID-19, em razão da inevitável aglomeração de pessoas que dão causa.

O Estado do Rio de Janeiro vem experimentando sucessivos casos de transmissão comunitária do vírus. A chamada transmissão comunitária ou transmissão

sustentada representa o mais alto grau de risco epidemiológico de uma epidemia, já que, diferentemente da transmissão local, a transmissão comunitária indica que o vírus está circulando de forma descontrolada no Estado do Rio de Janeiro de forma geral, mas especificamente no Município do Rio de Janeiro.

Como sabido, o aumento do número de casos de pacientes infectados pelo COVID-19 é circunstância que se apresenta como grande desafio para o sistema público de saúde, já que um percentual significativo dos pacientes infectados – em especial aqueles integrantes dos chamados grupos de risco – apresentarão quadros de saúde com comprometimento grave do sistema respiratório, tornando necessário o uso de respiradores mecânicos para possibilitar a ventilação adequada dos pulmões.

Tais equipamentos de respiração mecânica são escassos e, usualmente, somente se encontram disponíveis em leitos de unidades de terapia intensiva e em centros cirúrgicos. É fato público e notório, ainda, que se for ultrapassada a capacidade de ocupação dos leitos das unidades de terapia intensiva nos hospitais do Estado do Rio de Janeiro, existe o risco do sistema de saúde colapsar.

Assim, é evidente que a proliferação descontrolada do COVID-19 é capaz de gerar graves mortes que seriam evitáveis. Assim, é responsabilidade dos gestores públicos agir para evita o risco de contágio descontrolado da enfermidade, inclusive mediante a adoção de medidas preventivas e de restrição de contato social.

Apesar disso e buscando o enfrentamento das determinações do Poder Público, nas últimas semanas têm havido um forte crescimento de grupos contrários às medidas adotadas pelas autoridades do Poder Executivo e que, por isso, passaram a organizar diversas manifestações em locais públicos.

Há, portanto, grandioso risco de proliferação generalizada e descontrolada da enfermidade, sendo necessário, por isso, a instauração de

Procedimento Administrativo apto a promover o eficaz acompanhamento e a fiscalização da difusão de tais manifestações, bem como da atuação do Poder Público em face das mesmas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 8º, II da Resolução CNMP nº 174/2017, a hipótese é de instauração de procedimento administrativo apto a efetivar o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas relacionadas à mitigação de manifestações em locais públicos e a atuação de particulares que possam configurar eventual burla ao Decreto Estadual nº 46.983/2020, em toda a área territorial do Estado, considerando que a natureza unificada das mencionadas políticas públicas traçadas pelo ente estadual, recomendam a atuação ministerial nos mesmos moldes.

II – CONCLUSÕES E DILIGÊNCIAS:

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, por força dos artigos 129, II, da Constituição Federal, pelos artigos 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e 35, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2003, e que a atuação Ministerial deve ainda se dirigir para a efetivação das finalidades do Estado, sendo o procedimento administrativo o instrumento vocacionado ao acompanhamento e à fiscalização de políticas públicas:

Instauro Procedimento Administrativo cujo objeto será **acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das políticas públicas de combate a manifestações em locais públicos que eventualmente burlem as determinações do Decreto Estadual nº 46.983/2020 e do Decreto Municipal nº 47.282/2020**, encaminhando os autos à Secretaria para a adoção das diligências declinadas a seguir:

- 1) considerando que em 07 de abril de 2020 foi publicada a Resolução GPGJ nº 2.355/2020, que instituiu a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização de Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 e que o art. 2º, III, prevê a atribuição para prestar suporte técnico aos órgãos de execução para exame preventivo de projetos, editais de licitação, instrumentos de contrato, convênios, etc. relacionados ao enfrentamento da COVID-19, ao que parece o objeto do presente IC se adequa ao tema apontado, **DETERMINO TAMBÉM** o envio de e-mail ao Coordenador do Núcleo Executivo da Força Tarefa, Tiago Gonçalves Veras Gomes, com cópia desta Portaria de instauração, do Relatório Preliminar bem como de todos os documentos anexos ao presente, **solicitando auxílio da Força Tarefa, para atuação conjunta** com esta Promotora de Justiça signatária nos autos do presente procedimento, nos termos da Resolução supracitada;
- 2) sejam expedidos ofícios aos Secretários de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar, bem como ao Centro de Apoio Operacional às PJ Criminais do MPRJ (CAO CRIMINAL) encaminhando cópia em caráter reservado da portaria de instauração deste PA, devidamente acompanhada do relatório preliminar e da síntese informativa elaborada pela CSI, para que diante dos particulares organizadores dos mencionados eventos sejam adotadas as providências que entenderem cabíveis, no âmbito de suas atribuições.
 - a) No caso do ofício encaminhado ao Secretário de Estado da PMERJ, devem ainda ser solicitados esclarecimentos quanto às estratégias de atuação da corporação, com vistas a inibir a realização de manifestações, carreatas ou afins, face à proibição de aglomeração de pessoas, no prazo de 24h, face à urgência.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

LIANA BARROS CARDOZO

Promotora de Justiça

Mat. 1806